



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rondônia

Orientação sobre:

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Elaborado em:
23.11.2021

Elaborado por:
Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida
Coordenação de Seleção, Cadastro e Aposentadoria

DEFINIÇÃO

É a aposentadoria do servidor público em razão de incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

REQUISITOS BÁSICOS

Servidor incapacitado para o serviço público, de acordo com laudo de Junta Médica Oficial.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Os servidores públicos federais serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

2. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

3. A média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos [§§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal](#).

4. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista nos itens “2” e “3”.

5. A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.
6. A aposentadoria por invalidez será sugerida caso seja constatada, a qualquer tempo, a impossibilidade de reversão da condição e não for possível a readaptação, ou ainda, expirado o prazo de 24 meses de afastamento pela mesma enfermidade, ou doenças correlatas.
7. A Junta Oficial poderá propor a aposentadoria por invalidez a qualquer momento, mesmo antes de completados os 24 meses de afastamento por motivo de saúde, ininterruptos ou não, uma vez confirmada a impossibilidade de retorno à atividade.
8. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.
9. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço se acometido de qualquer das moléstias especificadas no §1º do art. 186 da lei 8.112/90 e, por esse motivo, for considerado inválido por junta médica oficial passará a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.
10. Poderá haver isenção do desconto do Imposto de Renda na Fonte para os servidores aposentados por doença especificada em lei, nos termos do Art. 6º, inciso XIV da Lei 7.713/88, redação dada Art. 1º da Lei 11.052/04.
11. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.
12. A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria.

13. No caso de servidor nomeado na vaga de deficiente, a limitação que levou ao ingresso não poderá ser motivo de aposentadoria, exceto quando o exercício do cargo, função ou emprego levar ao seu agravamento ou à invalidez. (Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal).

14. Ocorrerá o retorno à atividade de servidor aposentado – Reversão, quando cessada a invalidez do aposentado, mediante declaração de junta médica oficial, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria.

15. Se a reversão for motivada por término da invalidez, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação.

16. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

17. São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Laudo Médico emitido por Junta Médica Oficial que constate a invalidez permanente do servidor;
- Declaração de Acumulação de Cargos (Disponível no SEI);
- Documento de identidade e CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Caso receba retribuição por titulação ou RSC (professor), ou ainda incentivo à qualificação (técnico administrativo), anexar cópia do título correspondente (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) ou da última portaria de concessão;

- Caso receba auxílio à saúde suplementar, anexar comprovantes de pagamento do plano de saúde do último mês de abril do ano vigente até a data atual, exceto se for convênio com a GEAP;
- Em caso de haver tempo para ser averbado, é necessário autuar processo de Averbação de Tempo de Contribuição no SEI e apresentar à Coordenação de Seleção, Cadastro e Aposentadoria - CSCA as respectivas certidões originais de tempo de contribuição.

FLUXO

| PASSO | SETOR | PROCEDIMENTO |
|-------|--------------|--|
| 1 | SIASS/FUNASA | Após identificar invalidez permanente do servidor, encaminha laudo pericial à CASQV para providências; |
| | CASQV | Encaminha processo SEI com laudo médico para CSCA para análise legal e providências; |
| 2 | CSCA | Recebe processo no SEI e entra em contato com o servidor para que junte a documentação necessária ao processo; |
| 3 | REQUERENTE | Anexa a documentação ao respectivo processo, pelo SEI; |
| 4 | DAP | Encaminha à CGP para inclusão no processo Declaração de “Nada Consta” em relação à débitos, processo administrativo disciplinar/sindicância e/ou pendências de documentação. |
| 6 | CSCA | Instrui processo e emite portaria para assinatura do Reitor; |

| | | |
|-----------|------|---|
| 7 | CSCA | Publica portaria no Diário Oficial da União e envia a portaria com comunicado para os e-mails do aposentado e da sua Chefia, informando sobre a publicação da aposentadoria e sobre a necessidade de realizar o recadastramento anual para prova de vida no banco em que recebe os proventos; |
| 8 | CSCA | Encaminha à CPP para registros financeiros; |
| 9 | CPP | Realiza registros financeiros e encaminha à CSCA para registro de ato no AFD e Sistema e-Pessoal/CGU; |
| 10 | CSCA | Realiza os registros e conclui o processo. |

CONTATO

Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP - dgp@ifro.edu.br

Coordenação de Seleção, Cadastro e Aposentadoria - CSCA - csc@ifro.edu.br

Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida - CASQV – casqv@ifro.edu.br

Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS/FUNASA –
siass.ro@funasa.gov.br - Telefone: (69) 3216-6114

PREVISÃO LEGAL

- Constituição Federal/1988, Art. 40
- Emenda Constitucional nº 70/2012
- Lei nº 8.112/1990, Art. 186 a 194
- Lei nº 10.887, de 2004
- Lei nº 7.713/1988, Art. 6º, XIV
- Orientação Normativa nº 1/2017